



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 08 ao PLCE 015-22 – PROC. 0762/22

Art. 1º Dá nova redação ao art. 3º, conforme segue:

“**Art. 3º** Ficam alterados o *caput* e os incisos I e VI, e incluídos o inciso VII e o Parágrafo único no art. 9º da Lei nº 6.099, de 3 de fevereiro de 1988, conforme segue:

“Art. 9º Constituem recursos financeiros do FUNCULTURA:

I – as dotações orçamentárias próprias, bem como as contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privado destinadas às ações na área da Cultura;

VI – o saldo do extinto Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - (FUMPAHC), além de outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;

VII – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Parágrafo único. Os valores revertidos ao Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal por ocasião da extinção do Fundo Monumenta Porto Alegre serão transferidos, a partir da publicação desta Lei, ao FUNCULTURA, permanecendo a obrigação de que sejam empregados exclusivamente na recuperação de bens culturais reconhecidos por lei.” (NR)

Justificativa

Submetemos a sua apreciação a presente emenda que indica a transferência dos valores revertidos ao Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal (por ocasião da extinção do Fundo Monumenta Porto Alegre) ao FUNCULTURA, a partir da publicação desta Lei.

Salientamos que permanece a obrigação de que tais valores sejam empregados exclusivamente na recuperação de bens culturais reconhecidos por lei, conforme o determinado pelo parágrafo único do art. 13, da Lei Complementar nº 869, de 27 de dezembro de 2019.

Ver. Gilson Padeiro (Líder da Bancada do PSDB)

Ver. Moises Maluco do Bem

Ver. Conselheiro Marcelo



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 16/08/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0606379** e o código CRC **794826FD**.

Referência: Processo nº 118.00463/2022-69

SEI nº 0606379